

ANEXO

Universidade Lusitana

Ciclo de estudos				Número de ECTS	Duração	Curso objecto de adequação		Número de registo
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Marketing e Publicidade		L	180	6	Marketing e Publicidade	L	R/B — AD — 85/2007
2.º	Património Edificado		M	120	4	Património Edificado	M	R/B — AD — 86/2007
2.º	Planeamento e Construção Sustentável.		M	120	4	Planeamento e Construção Sustentável	M	R/B — AD — 87/2007
2.º	Processos Conceptuais da Arquitectura e do Design.		M	120	4	Iconografia dos Processos Conceptuais da Arquitectura e do Design.	M	R/B — AD — 88/2007
2.º	Tecnologias da Construção		M	120	4	Tecnologias da Construção	M	R/B — AD — 89/2007
2.º	Teoria da Arquitectura		M	120	4	Teoria da Arquitectura	M	R/B — AD — 90/2007
Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa								
2.º	Serviço Social		M	90	3	Serviço Social	M	R/B — AD — 91/2007

Despacho n.º 4929/2007

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na col. «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na col. «Ciclo de estudos».

2 — Na col. «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras «B» (bacharel), «L» (licenciado) «B + L» (bacharel e licenciado), «M» (mestre) e «D» (doutor).

3 — Na col. «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras «L» (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), «M» (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e «D» (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na col. «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados, nomeadamente, no *Diário da República*, 2.ª série.

30 de Janeiro de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.